

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – CPL/SEJUS/DF – GDF**

**Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços Funerários no DF.**

**Ref. Concorrência nº 01/2019 – SUAF/SEJUS**

**PROCESSO SEI-GDF nº 00400-00034420/2019-22**



**FUNERÁRIA CAPITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 09.039.003/0001-03, endereço à CLS 213 - BL "A" - LOJA 27 ASA SUL, BRASÍLIA- DF, na pessoa de seu representante legal, RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 954.376.221-04, residente e domiciliado à QUADRA CLSW 104 BLOCO C APTO 107 SUDOESTE, BRASÍLIA/DF, telefone: (61) 99944-2705, e-mail: [rafa.schuck@gmail.com](mailto:rafa.schuck@gmail.com), vem, respeitosamente, à il. presença Vossa senhoria, com fulcro no que dispõe o art. 109, inc. I, alínea "a", e §2º, da Lei nº 8.666/93, bem como previsão contida no item 17 e seguintes, do competente Edital de concorrência em apreço, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Em face da decisão que inabilitou a licitante acima qualificada, conforme publicado às fls. 73, do DODF nº 159, de 23 de agosto de 2021, em razão de suposto não cumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 – SUAF/SEJUS<sup>1</sup>, pelas razões a seguir expostas.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, conforme preceitua o art. 109, inc. I, alínea "a", Lei nº 8.666/93, cabem recursos dos atos da Administração decorrentes da aplicação do referido diploma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

Ainda, conforme aduz o art. 110 do referido diploma, na contagem de prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, portanto, verificado o publicado às fls. 72, do DODF nº 159, de 23 de agosto de 2021, segunda-feira, resta considerar que o presente recurso é TEMPESTIVO, ensejando o recebimento e análise das razões recursais desenhadas às linhas subsequentes.

<sup>1</sup> <http://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/08/declaracoes.pdf>

## II – DA LEGITIMIDADE

Ainda, em atenção ao que dispõe o item 17.2. do competente edital, resta consignar a legitimidade do representante legal da licitante recorrente, conforme documentos anexados ao recurso em apreço.

## III – DO EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do que dispõe o §2º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, **o recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Trata-se, portanto, de comando que reconhece a aplicação obrigatória de efeito suspensivo ao recurso interposto pela ora recorrente, facultado, por outro lado, a eficácia suspensiva aos demais recursos.

Isso posto, requer-se, desde já, nos termos apontados na legislação de referência, o recebimento do presente recurso em seu efeito suspensivo.

## IV – DA NECESSIDADE DE FRANQUEAR VISTAS AO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA

Em atenção ao que dispõe o item 17.10, do competente edital de concorrência, torna-se necessário destacar a necessidade de franquear vistas ao processo desta concorrência, em horário e local a ser indicado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de incorrer em violação ao previsto nas regras editalícias e ao que dispõe o §3º do art. 3º, Lei nº 8.666/93.

## V – DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS ELETRÔNICAMENTE E DA DESNECESSIDADE DE JUNTADA POR PARTE DA RECORRENTE

Respeitável Julgador, em que pese a tentativa da recorrente de trazer todos os documentos que ensejam uma melhor análise do presente recurso, deve-se reconhecer que eventual ausência de documento disponível nos processos eletrônicos referidos e/ou sítios eletrônicos do órgão licitante não podem ensejar prejuízo para a recorrente.

Nesse sentido, na hipótese de que documento eventualmente mencionado não tenha sido juntado aos anexos do presente recurso, resta requerer, quando disponível o acesso por meio eletrônico ou mesmo a disponibilização no processo de concorrência em apreço, que seja considerada a juntada pelo apontamento do endereço eletrônico que remete ao documento em análise.

## I.VI – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Portanto, requer-se, desde já;

- a) o recebimento do presente recurso, confirmada a TEMPESTIVIDADE e LEGITIMIDADE, conforme preceitua, respectivamente, art. 109, I, “a” e art. 110, da Lei nº 8.666/93, e itens 17.1. e 17.2. do competente edital;
- b) recebido, ainda, em seu efeito suspensivo, conforme verificado no §2º do art. 109, da Lei nº 8.666/93;
- c) nos termos do item 17.10. do competente edital, requer seja franqueado vista do processo ao recorrente, em horário e local a ser indicado por essa respeitável CEL;
- d) nos termos do §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, **reconsiderada a decisão que inabilitou a recorrente, mormente porque a inabilitação se mostra contraditória a conclusão empossada às fls. 14/15 do documento SEI 00400-00031907/2021-78/** pg. 14, de que **“a licitante apresentou documentação de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação”** - Concorrência nº 01/2019 - SUAF/SEJUS, bem como demais razões recursais alinhavadas;
- e) caso o documento eventualmente mencionado não tenha sido juntado aos anexos do presente recurso, resta requerer, quando disponível o acesso por meio eletrônico ou mesmo a disponibilização no processo de concorrência em apreço, que seja considerada a juntada pelo apontamento do endereço eletrônico que remete ao documento em análise;
- f) na hipótese de ser mantida incólume a decisão recorrida, nos termos do previsto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, resta requerer o envio do presente recurso à autoridade imediatamente superior, para recebimento e análise das razões em apreço.

Termos em que pede e espera deferimento

Brasília-DF, 26 de agosto de 2021.

  
FUNERÁRIA CAPITAL LTDA  
Rafael Alves Ferreira Schuck

**À Autoridade Superior ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação de Serviços Funerários no DF.**

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. Art. 109, §4º, Lei nº 8.666/93.

**Ref. Concorrência nº 01/2019 – SUAF/SEJUS**

**PROCESSO SEI-GDF nº 00400-00034420/2019-22**

FUNERÁRIA CAPITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 09.039.003/0001-03, endereço à CLS 213 - BL “A” - LOJA 27 ASA SUL, BRASÍLIA- DF, na pessoa de seu representante legal, RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 954.376.221-04, residente e domiciliado à QUADRA CLSW 104 BLOCO C APTO 107 SUDOESTE, BRASÍLIA/DF, telefone: (61) 99944-2705, e-mail: [rafa.schuck@gmail.com](mailto:rafa.schuck@gmail.com), vem, mui respeitosamente, à Vossa digna presença, com fulcro no que dispõe o art. 109, inc. I, alínea “a”, e §2º, da Lei nº 8.666/93, bem como previsão contida no item 17 e seguintes, do competente Edital de concorrência em apreço, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Em face da r. decisão publicada às fls. 72, do DODF nº 159, de 23 de agosto de 2021, que inabilitou a licitante já qualificada, por suposto descumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 – SUAF/SEJUS, como passa a expor.



## I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do previsto na alínea “a”, Inc. I, art. 109 e art. 110, da Lei nº 8.666/93, deve-se reconhecer a TEMPESTIVIDADE para o presente recurso.

## II – DA LEGITIMIDADE

Noutro turno, a legitimidade restou prevista no item 17.2. do competente edital, restando reconhecer que a recorrente se encontra devidamente representada.

## III – DO EFEITO SUSPENSIVO

Conforme dispõe o §2º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, quando da interposição de recurso, deve-se atribuir efeito suspensivo, razão pela qual requer-se a confirmação.

## IV – DAS RAZÕES RECURSAIS

Em breve resumo, restou publicado no DODF nº 159, de 23 de agosto de 2021, às fls. 73, resultado da fase de pré-qualificação da CONCORRÊNCIA Nº 01/2019, listando as licitantes habilitadas e inabilitadas.

Em que pese a referida publicação não ter consignado as razões que ensejaram tal resultado, apresentou-se no sítio eletrônico da SEJUS/DF<sup>2</sup>, documentos que buscaram apontar, quando da inabilitação, supostas razões.

**No caso da recorrente, aduz a declaração apresentada pela CEL, que a recorrente estaria INABILITADA na fase de Pré-Qualificação, pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019.**

Verificado o edital<sup>3</sup> e os itens em apreço, *in verbis*;

11.4.1.1.3. qualificação técnico-operacional – Exigências específicas relativas aos serviços funerários, quando as licitantes deverão apresentar:

11.4.1.1.3.1. memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo-se, no mínimo, por força do disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007:

11.4.1.1.3.1.1. fornecimento de urna mortuária;

11.4.1.1.3.1.2. transporte funerário;

11.4.1.1.3.1.3. higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;

<sup>2</sup> <http://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/08/declaracoes.pdf>

<sup>3</sup> [http://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/05/Edital\\_de\\_licitacao\\_01\\_2019.pdf](http://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/05/Edital_de_licitacao_01_2019.pdf)

11.4.1.1.3.1.4. conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente;

11.4.1.1.3.1.5. memorial descritivo das instalações básicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art. 18 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, no mínimo:

11.4.1.1.3.1.5.1. sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos;

11.4.1.1.3.1.5.2. dependências para administração;

11.4.1.1.3.1.5.3. banheiros sociais;

11.4.1.1.3.1.5.4. sala para preparação dos corpos, quando exercer diretamente as atividades de embalsamamento e formalização de cadáveres e despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III e VII do art. 7º da Lei distrital nº 2.424, de 1999, de acordo com os parâmetros contidos nas “ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES” expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disponível no portal.anvisa.gov.br;

Pois bem, o comando verificado no item 11.4.1.1.3.1. trata da **apresentação de memorial descritivo contendo as atividades que a licitante se propõe a implementar**, com exigência mínima daquelas previstas no art. 2º do Decreto nº 28.606/07, quais sejam;

Art. 2º Entre os serviços e fornecimentos obrigatórios, há aqueles prestados pelo Poder Público, diretamente ou por meio de empresas permissionárias, e os que poderão ser obtidos pelos próprios usuários, a seu critério, a saber:

I – Serviços obrigatórios, privativos do Poder Público ou das permissionárias:

- a) fornecimento de urna mortuária;
- b) transporte funerário;
- c) higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;
- d) conservação de restos mortais humanos.

II – Os serviços obrigatórios, que o usuário pode obter diretamente são:

- a) retirada de Certidão de Óbito e Guia de Sepultamento;
- b) recolhimento de taxas de cemitério, relativas ao sepultamento;
- c) obtenção, encaminhamento e retirada de documentos que dispensem conhecimento técnico específico ou habilitação especial.

Ainda, **observado o item 11.4.1.1.3.1.5. e o art. 18 do Decreto nº 28.606/07, verifica-se a obrigatoriedade e não faculdade quanto a instalações operacionais básicas**, veja-se;

**Art. 18. Os permissionários deverão instalar-se** em edificações adequadas contendo, no mínimo: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 28775 de 13/02/2008)

I - sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 28775 de 13/02/2008)

II - dependências para administração; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 28775 de 13/02/2008)

III - banheiros sociais; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 28775 de 13/02/2008)

IV - sala para preparação dos corpos, quando exercer as atividades dispostas nos incisos III e VI, do artigo 7º, da Lei nº 2.424/99.

Dessa forma, passa-se a análise dos **documentos juntados pela recorrente<sup>4</sup>, a qual, às fls. 27, apresentou documento que aponta exatamente as atividades que se propõe a implementar, ou seja, aquelas previstas no art. 2º, inc. I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Decreto nº 28.606/07.**

Ora, nobre Julgador, diante da previsão contida no art. 2º do Decreto nº 28.606/07, “Capítulo I – DAS DEFINIÇÕES”, que trata igualmente da obrigatoriedade de prestação dos serviços elencados nas alíneas do inciso I, **deve-se concluir que não há espaço para divagar sobre o fornecimento de urnas, transporte funerário, higienização e preparação de cadáveres e conservação de restos mortais humanos, ou seja, são itens autoexplicativos.**

Portanto, considerando que as atividades elencadas às alíneas do inc. I, do art. 2º, do Decreto nº 28.606/07, são de fornecimento obrigatório, **restou à ora recorrente, quando da apresentação do documento juntado às fls. 30, afirmar que se propõe a executar aquelas atividades listadas, não restando razão para afirmar que a recorrente não cumpriu com a previsão editalícia.**

Caso contrário, com as devidas *venias* às opiniões contrárias, **em vista de que as atividades listadas são de fornecimento obrigatório, conforme previsão legal, art. 2º do Decreto nº 28.606/07, não há como concluir que a licitante poderia listar uns e outros não, tampouco divagar sobre àquela prestação de serviços, caso o fizesse, diante do reconhecimento de que não há no edital modelo para o referido documento, mais adequada seria a conclusão de que a licitante o fez por mera liberalidade, sem prejuízo para a licitante que optou por listar as atividades obrigatórias que se propõe a executar.**

Prosseguindo, à análise do item 11.4.1.1.3.1.5 e artigo 18 do Decreto nº 28.606/07, a conclusão se assemelha ao tratado anteriormente, obrigatoriedade de que a licitante se instale em edificações adequadas, contendo, no mínimo, aqueles itens listados nos incisos do art. 18 do referido Decreto, listadas, igualmente, às fls. 31 da documentação para a pré-qualificação da licitante.

<sup>4</sup> [http://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/08/Habilitacao\\_Bom\\_Pastor\\_Servicos\\_Postumos\\_LTDA-ME.pdf](http://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/08/Habilitacao_Bom_Pastor_Servicos_Postumos_LTDA-ME.pdf)

Ora, respeitável Julgador, afastado o excesso de formalidades e a possibilidade de julgamento subjetivo dos documentos apresentados pela recorrente, o que o Decreto nº 28.606/07 aponta é a obrigatoriedade de edificações adequadas que contenham, minimamente, os mesmos itens listados pela recorrente, ou seja, qualquer julgamento diverso, ensejaria, por óbvio, a subjetividade de atribuir qualidade ao documento, conteúdo ou forma do que foi apresentado.

Isso posto, verificado que a recorrente listou, às fls. 30, as atividades que se propõe a executar, diga-se de passagem, de fornecimento obrigatório, conforme prevê o art. 2º do Decreto nº 28.606/07, não há que se falar em inabilitação por descumprimento do item 11.4.1.1.3.1.

Da mesma forma, tendo listado às fls. 31, o que prevê o artigo 18 do Decreto nº 28.606/07, não há que se falar, ainda, em inabilitação por descumprimento do item 11.4.1.1.3.1.5.

## V – DOS FUNDAMENTOS PROPRIAMENTE DITOS

Expostas as razões, em apertada síntese, deve-se recordar que, nos termos do art. 3º, da lei nº 8.666/03, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Veja-se, é imperioso considerar que o procedimento licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e conseqüentemente a proposta mais vantajosa, para isso, deve-se considerar que a licitação deve ser processada a partir de critérios objetivos, vinculados ao instrumento convocatório.

Pois bem, o caso em apreço se amolda perfeitamente ao dispositivo em destaque, a recorrente listou objetivamente, às fls. 30/31, as atividades que se propõe a executar e as instalações físicas mínimas para sua operacionalidade, conforme previsão contida nos artigos 2º e 18, ambos do decreto nº 28.606/07.

Não pode, assim, exigir a comissão licitante, forma diversa de apresentação do que a recorrente está obrigada a manter de dependências físicas e/ou executar, sob pena de ensejar julgamento subjetivo e valorar aspectos obscuros, mesmo porque, o instrumento convocatório não trouxe modelo para apresentação dos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019, restando concluir que a recorrente, ao listar as atividades que se propõe a executar, bem como as dependências mínimas, conforme dispõe o decreto nº 28.606/07, cumpriu com a exigência contida no instrumento convocatório, devendo, portanto, ser considerada habilitada.

Outro princípio que deve ser observado, *verbi gratia*, é o **princípio da razoabilidade**, ou seja, tendo a licitante cumprido todos os itens do instrumento convocatório, principalmente com a apresentação dos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5., páginas 30/31, não se mostra razoável inabilitar a recorrente, em razão de julgamento subjetivo, exigindo além do que prevê o Decreto nº 28.606/07, artigos 2º e 18.

Ora, ao repisar que um dos objetivos do procedimento licitatório é garantia a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo princípios, também, a eficiência e a economicidade, torna-se óbvio que a **inabilitação da recorrente, apenas em razão do apontado, resulta em prejuízo para a Administração Pública, que perde uma oferta vantajosa, de uma licitante idônea, resultando, ainda, na necessidade de repetir o procedimento licitatório**, pois em um universo de 49 outorgas, foram apenas 11 licitantes habilitadas.

Entre as inabilitadas, 26 (vinte e seis) apontam como fundamento o descumprimento do item 11.4.1.1.3.1 , ou seja, resta cogitar que a recorrente, ao afirmar o excesso de formalismo, julgamento subjetivo e prejuízo para a Administração Pública, demonstra razão em suas ponderações, caso contrário, cogita-se que poucas licitantes teriam esse item como motivo para a inabilitação.

O que se vê, em verdade, é que, por qualquer razão desconhecida, a comissão atribuiu peso subjetivo ao julgar os documentos apresentados às fls. 30/31, não apenas quando tratou da recorrente, mas, possivelmente, também o fez no julgamento das demais 25 (vinte e cinco) licitantes inabilitadas

## **V.I – DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E A PERTINÊNCIA TEMÁTICA**

É cediço que o interesse público é supremo sobre o interesse particular, restando a conclusão de que todas as condutas estatais têm como finalidade a satisfação das necessidades coletivas. Desse modo, caso a atuação do administrador não vise o interesse do grupo social em sua totalidade, sofre, por óbvio, desvio de finalidade, o que não está amparado pelo direito.

Por conseguinte, chega-se ao princípio da indisponibilidade do Interesse Público, que define os limites da atuação administrativa por meio de critérios de conduta que visam impossibilitar que o agente renuncie ao interesse público.

Isso posto, resta concluir que o procedimento licitatório, que visa a outorga da prestação de serviço público essencial, se amolda perfeitamente ao interesse público e conseqüentemente aos princípios da supremacia e indisponibilidade.

Ou seja, ao inabilitar licitante qualificada, apta a apresentar proposta de certo vantajosa, por mero julgamento subjetivo, em razão de critério incompatível com o instrumento convocatório, só pode ensejar a conclusão de que não foram observados os princípios da supremacia do interesse público e princípio da indisponibilidade do interesse público, por óbvio, em razão de desvio de finalidade e sobreposição do interesse particular, vide comentários pessoais do agente público que analisou a documentação.

## V.II – DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Prosseguindo, importa destacar que o princípio do Julgamento Objetivo aduz que o edital deve estabelecer, de forma clara e precisa, qual critério será utilizado para seleção da proposta vencedora. Além disso, o ato convocatório deve conter critérios objetivos de julgamento que não se submetam às escolhas dos julgadores. Portanto, o administrador não deve se valer de critérios que não estejam delimitados no edital para definição do vencedor do certame.

Pois bem, o que ocorre no presente caso é que o certame trouxe comando, item 11.4.1.1.3.1., que trata da **apresentação de memorial descritivo contendo as atividades que a licitante se propõe a implementar**, com exigência mínima daquelas previstas no art. 2º do Decreto nº 28.606/07.

Ainda, em vista do que dispõem o **item 11.4.1.1.3.1.5. e o art. 18 do Decreto nº 28.606/07**, **verifica-se a obrigatoriedade e não faculdade quanto a instalações operacionais básicas.**

Nesse contexto, tendo a licitante recorrente apresentado memorial descritivo enumerando as atividades que se propõe a executar, bem como instalações operacionais básicas, não se mostra salutar que o julgador, ao analisar a documentação da recorrente, opte por qualquer outro fator de análise que não aqueles expressamente definidos no instrumento convocatório.

Ora, Douto Julgador, a assertiva de que o edital é a Lei da licitação é verdadeira, contudo, deve ser interpretada com cautela, pois não é lei, é ato administrativo, submetido à lei.

Com isso, destaca-se novamente que as atividades que a recorrente listou, às fls. 30, são àquelas que se propõe a executar, diga-se de passagem, de fornecimento obrigatório, conforme prevê o art. 2º do Decreto nº 28.606/07, portanto, não há que se falar em inabilitação por descumprimento do item 11.4.1.1.3.1, tampouco pode-se cogitar a hipótese de ter a licitante apresentado atividades diversas daquelas apresentadas às fls. 30, que estão de acordo com a previsão legal que se sobrepõe ao edital.

O mesmo ocorre em relação ao **item 11.4.1.1.3.1.5. e o art. 18 do Decreto nº 28.606/07**, que **dispõe quanto a obrigatoriedade em relação às instalações operacionais básicas.**

## VI - PEDIDOS

Portanto, requer-se;

- a) o recebimento do presente recurso, confirmada a TEMPESTIVIDADE e LEGITIMIDADE, conforme preceitua, respectivamente, art. 109, I, "a" e art. 110, da Lei nº 8.666/93, e itens 17.1. e 17.2. do competente edital;
- b) recebido, ainda, em seu efeito suspensivo, conforme verificado no §2º do art. 109, da Lei nº 8.666/93;
- c) nos termos do item 17.10. do competente edital, requer seja franqueado vista do processo ao recorrente, em horário e local a ser indicado por essa respeitável CEL;
- d) nos termos do §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, acolhidas as razões recursais para reformar a decisão que inabilitou a recorrente, mormente porque a inabilitação se mostra contraditória a conclusão empossada às fls. 9/10 do documento SEI 00400-00031907/2021-78/ pg. 14, de que a licitante apresentou documentação de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação - Concorrência nº 01/2019 - SUAF/SEJUS, bem como demais razões recursais alinhavadas.
- e) ainda, merece a reforma a decisão que inabilitou a licitante recorrente, em homenagem ao princípio do julgamento objetivo, da supremacia do interesse público e indisponibilidade, bem, como do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois, destaca-se, a valoração subjetiva do documento apresentado pela recorrente, memorial descritivo, sem que houvesse modelo básico nos anexos do instrumento convocatório, enseja a conclusão de que o administrador agiu com desvio de finalidade, o que pode resultar em conclusão de que a decisão recorrida restringe o caráter competitivo do certame, prejudicando o interesse público, quando impede a participação da licitante e validação de oferta mais vantajosa.

Termos em que pede e espera deferimento

Brasília-DF, 26 de agosto de 2021.

  
FUNERÁRIA CAPITAL LTDA  
Rafael Alves Ferreira Schuck

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.039.003/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/08/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNERARIA CAPITAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNERARIA CAPITAL</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>96.03-3-04 - Serviços de funerárias</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>Q SHC/SUL COMERCIO LOCAL QUADRA 214 BLOCO A</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 02</b>	
CEP <b>70.293-510</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA SUL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(61) 3340-0250</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2020 às 12:00:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**FUNERARIA  
CAPITAL**

A empresa **FUNERARIA CAPITAL LTDA -ME**, inscrita sob o CNPJ 09.039.003/0001-03, com sede na Q SHC/SUL CL Qd. 213 - Bl. "A" - LOJA 27- ASA SUL, BRASÍLIA-DF /CEP 70.292.510, por intermédio de seu representante legal o S.r. **RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 954.376.221-04, do RG nº 3296822/SSP/GO, residente e domiciliado na SCLW 104, B.L.C apto 107, Sudoeste, Brasília- DF, atendendo o dispositivo ao item 11.4.1.1.1.1 apresenta Cédula de identidade, CPF, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato de outorga de permissão.

Cópia de Cédula de Identidade;

Cópia de CPF;

E-mail: rafa.schuck@gmail.com

Endereço do responsável que irá assinar o contrato de outorga da permissão;

**RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 954.376.221-04, do RG nº 3296822/SSP/GO, residente e domiciliado na SCLW 104, B.L.C apto 107, Sudoeste, Brasília- DF

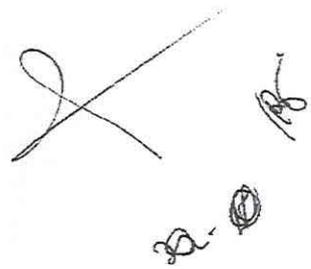
Número da pessoa que irá assinar o contrato de outorga da permissão

(61)99944-2705

(61)99676-6412

  
**RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK**

Brasília, 14 de junho de 2021.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

Nome: RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK

DOC. IDENTIDADE / OUT. PASSO / UF: 3296822 / GO

CPF: 954.376.221-04 DATA NASCIMTO: 08/04/1982

Filipino: FELISMINO ALVES FERREIRA NETO LARA JANETE GRANICH

RENASCIMENTO: AC: Q17. VAL: AR.

INSCRIÇÃO: 01918194439 VALOR: 06/05/2021 P. HABITACAO: 07/08/2001

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1268547116

PROIBIDO PLASTIFICAR 1268547116

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSAO: 17/05/2016

Assinatura: Daniel Xavier 44445444457 GO115473459

DETRAN - GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS  
 R. Valeriano de Castro n 50 - Centro - CEP 73601-100 - Formosa-GO  
 (61) 3631-4325

AUTENTICO a presente cópia após conferir com o original apresentado. Dou Fp. Formosa-GO, 25/02/2021 TOTAL: R\$ 5,10

Nº SELO: 02892107222963409450139

Em testemunho da verdade

Erica Fernanda Ferreira Chaves, Oficial Responsável

Cartório do Registro Civil e Notas  
 Formosa-GO  
 Del. Erica Fernanda Ferreira Chaves  
 Oficial Responsável



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>53201418332</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **FUNERARIA CAPITAL LTDA ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS: 1    CÓDIGO DO ATO: 002    CÓDIGO DO EVENTO: 002    QTDE: 1    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO: ALTERAÇÃO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	002	1	ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP:  DFP2100041784

BRASILIA Local      Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

12 Abril 2021 Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR       DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão  _____ Data
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____/_____/_____ Data	_____ Responsável		

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma		

**OBSERVAÇÕES**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/047.595-1	DFP2100041784	31/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
954.376.221-04	RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK	12/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1675718 em 13/04/2021 da Empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA ME, CNPJ 09039003000103 e protocolo DFP2100041784 - 31/03/2021. Autenticação: F81B96E23673B8A13C73B9B9E55537B41785A. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/047.595-1 e o código de segurança fo5b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA  
FUNERARIA CAPITAL LTDA ME

**RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 08.04.1982, natural de Brasília-DF, filho de Felismino Alves Ferreira Neto e de Lara Janete Granich, carteira de identidade nº 3296822, 2ª via, expedida pela SSP/GO em 22.12.1999, CPF 954.376.221-04, residente e domiciliado na SCLW 104, Bl. C apt.107, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.670.533.

**ERICA MARQUES DE ARAUJO**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 09.11.1984, filha de Laurení Marques de Araújo, Carteira Nacional de Habilitação nº 04174823022 expedida pelo DETRAN-DF em 26.04.2012, CPF 318.686.748-78, residente e domiciliada na SCLW 104 Bloco C apt. 107, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.670.533.

**UNICOS** sócios da sociedade limitada **FUNERARIA CAPITAL LTDA ME**, com sede na SHC SUL CL QD 214 Bloco A Loja 02, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.295.510, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53201418332, por despacho em 27.08.2007 e CNPJ 09.039.003/0001-03, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o presente contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o endereço comercial da sociedade para: SHCS CL QD 213, Bloco A, Loja 27, Térreo, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.292.510.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Administração da sociedade será de competência exclusiva do Sócio **RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK**, respondendo pela sociedade judicial ou extrajudicialmente, em juízo ou fora dele com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens moveis e imóveis, sem o consentimento e anuência de todos os sócios.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno. Concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLAUSULA QUARTA:** Prestação de serviços funerários, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela, transporte de corpo cadavérico, retirada de certidão de óbito, guia e taxa de sepultamento, representação da família encaminhamento de requerimentos e outros papeis junto aos Órgãos competentes, remoção nacional ou internacional e traslado (aéreo e terrestre) de cadáveres, fornecimento de flores, coroas e outros paramento, bem como ornamento de cadáveres, administração e comercialização de planos de assistência funerária.

**CLAUSULA QUINTA:** Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com as seguintes redações.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1675718 em 13/04/2021 da Empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA ME, CNPJ 09039003000103 e protocolo DFP2100041784 - 31/03/2021. Autenticação: F81B96E23673B8A13C73B9B9E56537B41785A. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/047.595-1 e o código de segurança fo5b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira nesta praça sob o nome comercial de **FUNERARIA CAPITAL LTDA ME**, com sede na SHCS CL QD 213, Bloco A, Loja 27, Térreo, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.292.510, podendo abrir filial em qualquer parte do Território Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A empresa mantém a **FILIAL nº 1**, com sede na **QNM 17 Conjunto H Lote 54, Ceilândia, Brasília-DF, CEP 72.215.178**, com o mesmo objetivo comercial da matriz, sendo destacado o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o início de atividade em 24.07.2007 e será por tempo indeterminado, devidamente inscrita na JUCDF Nº 53900239879, por despacho de 27.08.2007 e CNPJ 09.039.003/0002-94.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O início de atividade continua sendo o dia **24.07.2007** e será por tempo indeterminado.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O objetivo comercial continua sendo Prestação de serviços funerários, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela, transporte de corpo cadavérico, retirada de certidão de óbito, guia e taxa de sepultamento, representação da família encaminhamento de requerimentos e outros papéis junto aos Órgãos competentes, remoção nacional ou internacional e traslado (aéreo e terrestre) de cadáveres, fornecimento de flores, coroas e outros paramento, bem como ornamento de cadáveres, administração e comercialização de planos de assistência funerária.

**CLAUSULA QUARTA:** O capital social da sociedade é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil), no valor unitário de R\$ 1,00, e está totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País e fica assim distribuído entre os sócios:

**RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK-** Com 50.000 quotas no total de R\$ 50.000,00  
**ERICA MARQUES DE ARAUJO –** Com 50.000 quotas no total de R\$ 50.000,00

**CLAUSULA QUINTA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SEXTA:** Administração da sociedade será de competência exclusiva do Sócio **RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK**, respondendo pela sociedade judicial ou extrajudicialmente, em juízo ou fora dele com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens moveis e imóveis, sem o consentimento e anuência de todos os sócios.

**CLAUSULA SETIMA:** O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno. Concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLAUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.



08/46

**CLAUSULA NONA:** O falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especial apurado.

**CLAUSULA DECIMA:** Nos 4 (quatro) meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designaram um administrador quando for o caso.

**PARAGFAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Brasília – DF para o exercício e cumprimento dos diretos e obrigações resultantes deste instrumento consolidado.

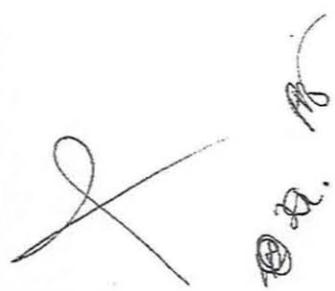
E, por estarem assim alterados e consolidado, assinam em 1 (uma) via.

Brasília – DF, 18 de Fevereiro de 2021.



RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK

ERICA MARQUES DE ARAUJO



09/46



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/047.595-1	DFP2100041784	31/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
954.376.221-04	RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK	12/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

318.686.748-78	erica marques de araujo	12/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

10/46



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA ME, de CNPJ 09.039.003/0001-03 e protocolado sob o número 21/047.595-1 em 31/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1675718, em 13/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelle Sousa Veras.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
954.376.221-04	RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK	12/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Assinante(s)	
CPF	Nome
954.376.221-04	RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK
318.686.748-78	Erica Marques de Araujo

Brasília, terça-feira, 13 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Michelle Sousa Veras, Servidor(a) Público(a), em 13/04/2021, às 09:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/047.595-1.

*(Handwritten signatures and initials)*



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1675718 em 13/04/2021 da Empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA ME, CNPJ 09039003000103 e protocolo DFP2100041784 - 31/03/2021. Autenticação: F81B96E23673B8A13C73B9B9E55537B41785A, Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/047.595-1 e o código de segurança foSb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



11/46



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, terça-feira, 13 de abril de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1675718 em 13/04/2021 da Empresa FUNERARIA CAPITAL LTDA ME, CNPJ 09039003000103 e protocolo DFP2100041784 - 31/03/2021. Autenticação: F81B96E23873B8A13C7389B9E55537B41785A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/047.595-1 e o código de segurança fo5b Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

item 5 e 11, no valor total de R\$ 4.475,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais) e R\$ 1.097,64 (mil noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), respectivamente, 37.480.591/0001-51 - POWER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA para o item 8, no valor total de R\$ 4.095,28 (quatro mil noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), 20.768.125/0001-73 - DRM NUTRILIFE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA para o item 14, no valor total de R\$ 16.999,80 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), 20.483.193/0001-96 - BRASIDAS EIRELI para o item 15, no valor total de R\$ 1.091,80 (mil noventa e um reais e oitenta centavos). Os itens 1, 2, 4, 6, 9, 10, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 foram fracassados ou desertos.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2021

PERCIVAL BISPO BIZERRA

Pregoeiro

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Processo: 00400-0014968/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para construção dos edifícios sede dos Conselhos Tutelares da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal-SEJUS com a mão-de-obra e fornecimento de peças e materiais, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico. Os valores estimados para execução do objeto são R\$ 1.150.006,83 (um milhão cento e cinquenta mil e seis reais e oitenta e três centavos) para o lote 1, R\$ 1.215.216,74 (um milhão duzentos e quinze mil duzentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) para o lote 02 e R\$ 1.201.708,72 (um milhão duzentos e um mil e setecentos e oito reais e setenta e dois centavos) para o lote 03. O regime de execução das obras será empreitada por preço global por lote. O critério para julgamento a ser adotado será maior percentual de desconto sobre os valores considerados nas planilhas Orçamentárias Referenciais apresentadas pela SEJUS. Em virtude das alterações no Projeto Básico e planilhas houve a alteração dos valores, desta feita, a modalidade Tomada de Preços nº 01/2021 foi alterada para Concorrência nº 01/2021. A abertura do certame ocorrerá no dia 22/09/2021 às 14:00 horas. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br) a partir de 23/08/2021.

TERCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES

Presidente da Comissão

## RESULTADO DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, Percival Bispo Bizerra, no uso de suas atribuições legais, comunica aos participantes da Concorrência Pública nº 01/2019, que tem como objeto a outorga de permissões para a prestação de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, após análise da documentação de pré-qualificação, o resultado desta fase. As empresas habilitadas e inabilitadas encontram-se listadas abaixo.

HABILITADAS: FUNERÁRIA APOCALIPSE LTDA-ME - CNPJ 03.336.941/0001-99; PREVER VIDA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-ME - CNPJ 13.390.172/0001-60; FUNERÁRIA RENASCER LTDA-ME - CNPJ 72.582.547/0001-53; FUNERÁRIA UNIVERSAL LTDA-ME, CNPJ 30.208.358/0001-75; AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA, CNPJ 03.786.738/0001-14; CERIMONIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS FUNERÁRIA LTDA. CNPJ 00.441.607/0001-07; FUNERÁRIA BOM SAMARITANO PREMIER LTDA. ME. CNPJ 15.385.376/0001-39 (3 envelopes); SL ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA. ME. CNPJ 06.263.835/0001-10; JM SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, CNPJ 08.985.326/0001-27; SERVIÇOS PÓSTUMOS CENTRAL DE BRASÍLIA, CNPJ: 05.058.475/0001-52; SAN MATHEUS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA-ME; CNPJ: 72.606.999/0001-28.

INABILITADAS: ICAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 00.441.607/0001-07; SERLLUZ SERVIÇOS PÓSTUMOS DE LUZIÂNIA LTDA ME, CNPJ 04.859.536/0001-18; SULAMÉRICA SERVIÇOS PÓSTUMOS DE COMERCIO E CONFECCOES LTDA.. CNPJ 06.070.626/0001-50, C & Z EEMPREENDEIMENTOS LTDA.. CNPJ 08.198.971/0001-08; R. CZEZACKI & CIA. LTDA.. CNPJ 76.396.15910001-39; CENTER PAX PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CNPJ 33.459.801/0001-79; FERNANDO XAVIER DA SILVA ME - CNPJ 08.071.121/0001-36; BOM PASTOR SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA ME - CNPJ 08.346.609/0001-29; FUNERÁRIA PAX DISTRITAL LTDA-EPP - CNPJ 38.097.718/0001-10; PARAÍSO ETERNO LTDA-ME - CNPJ 04.316.087/0003-23; PAZ E AMOR SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA-EPP - CNPJ 07.233.443/0001-71; CONTIL - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ 23.547.219/0002-91; F & A SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 26.977.835/0001-90 (2 envelopes); FUNERÁRIA DINÂMICA EIRELI EPP, CNPJ 07.802.377/0001-03; VERA CRUZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA ME, CNPJ 04.992.412/0001-06; FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA (FUNERÁRIA SERPOS), CNPJ 00.223.826/0002-09; ORGANIZAÇÃO DE LUTO RENASCER EIRELI CNPJ 07.068.764/0002-49; FUNERÁRIA ALVORADA LTDA - 08.968.724/0001-35; CENTRAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI - 07.728.749/0001-07; COROMANDEL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - 21.484.632/0001-48; LINHAGUE E VERAS FUNERÁRIA LTDA - 08.362.231/0001-57; MARIA DE LOURDES DA SILVA EIRELI - EPP36.773.315-0001/19; BETESDA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. ME, CNPJ 09.016.285/0001-23; COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA., CNPJ 27.630.446/0001-56; FERNANDES DA SILVA & NOGUEIRA LTDA. ME, CNPJ 05.532.431/0002-01;

FUNERÁRIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA., CNPJ 48.995.740/0001-31; UNIÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA. ME, CNPJ 06.016.699/0001-52; TERRANOVA CONSULTORIA LIDA, CNPJ 30.530.183/0001-18; CRUZ & SANTOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI, CNPJ 41.254.471/0001-03; FUNERÁRIA CAPITAL LTDA. CNPJ 21.484.405/0001-12; FUNERÁRIA CAPITAL LTDA-ME, CNPJ 09.039.003/0001-03; CATEDRAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.-ME CNPJ 06.137.0006/0001-91. Os resultados de cada licitante constam no site desta Secretaria. [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br).

Considera-se aberto o prazo para recurso a contar desta publicação, conforme item 17 do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019.

Nos termos do item 11.4.4.3. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019, ressalta-se que os envelopes de proposta de preços recebidos, permanecem fechados, e em poder dessa Comissão Especial de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para a sua abertura.

PERCIVAL BISPO BIZERRA

Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00033457/2021-11, em especial o Parecer Jurídico nº 303/2021- CAESB/PR/PR/JA e o Despacho - SPC, e com fundamento no artigo 5º, II, alínea "b", do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização da Diretoria de Suporte ao Negócio, para contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.664/0001-56, no valor de R\$ 122.575,52 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referente à contratação de empresa fornecedora de Sistema de Gestão de Marcações de Ponto Eletrônico de 2.200 empregados da Caesb, realizados no equipamento DIMEP, homologado pela Portaria 1.510, de 25 de agosto de 2009, do MTE, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços e anexos ao Memorando. NOTA DE EMPENHO: 2900/2021. VALOR: R\$ 122.575,52 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), DATA: 19/08/2021. AUTORIZAÇÃO: 16/08/2021 Roberta Alves Zanatta. RATIFICAÇÃO: 19/08/2021 - Pedro Cardoso de Santana Filho - Presidente.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9375. ASSINATURA: 18/08/2021. Processo :0009200020604202162. Dispensa de Licitação com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Prestação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais do tipo A3 padrão ICP-Brasil com fornecimento de dispositivos tokens USB para armazenamento e do tipo A1 padrão ICP-Brasil(e-CNPJ). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.8209.2557.2634/33.90.39. CÓDIGO 12.108.105.300-2. FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2890/2021. DATA DE: 18/08/2021. VALOR DO EMPENHO: R\$ 14.085,00 (quatorze mil e oitenta e cinco reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.085,00 (quatorze mil e oitenta e cinco reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses). FISCALIZAÇÃO: PAULO SERGIO FERREIRA BARROS, matrícula 51.396-2 gestor, MARCELO GERMANO ALENCAR, matrícula 52.401-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho - Presidente e Roberta Alves Zanatta - DS - DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO. Pela CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A: Roni de Oliveira Franco e Pedro Luiz Cesar Gonçalves Bezerra.

#### AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 133/2021-IBRAM, referente Sistema de Coleta e Transporte de esgotos da ETE Melchior, contemplando as Rodas Coletoras, os Interceptores, as Estações Elevatórias de Esgotos (EEB.TAG.001, EEB.TAG.002, EEB.AGC.001, EEB.AGC.002, EEB.CEI.001, EEB.CEI.002, EEB.VCP.001, EEB.VCP.002, EEB.VCP.003, EEB.CAS.001, EEB.CAS.002, EEB.SNC.001, EEB.SNC.002, EEB.SNC.003 e EEB.SNC.005) e respectivas linhas de recalque, localizada nas Regiões Administrativas de Taguatinga, Ceilândia. Por do Sol, Vicente Pires e Águas Claras. Processo 00391-0000505/2020-98. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILIO

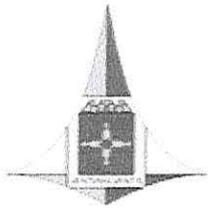
Presidente

#### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG: 974200. Processo 00092-00025460/2021-32 cujo objeto é aquisição de componentes de



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no DF

Declaração - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

### DECLARAÇÃO

Esta Comissão Especial de Licitação para promover todos os atos necessários à realização de licitação, na modalidade Concorrência, para outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 217, de 18 de março de 2021 - Sejus-DF, alterada pela Portaria nº 458, de 29 de junho de 2021 - Sejus-DF, declara Habilitação ,Funerária Capital LTDA-ME (1), (66294339) cnpj 09.039.003/0001-03, , **INABILITADA**, na fase de Pré-Qualificação, pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1. e, 11.4.1.1.3.1.5. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 (61682543).

Brasília, 16 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARLIERE BARBOSA - Matr.1430814-2, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



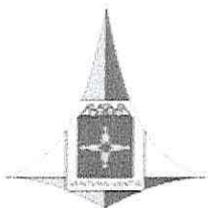
Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALENCAR RAMOS - Matr. 0243548-9, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PERCIVAL BISPO BIZERRA - Matr.0247369-0, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de  
Permissão de Serviços Funerários no DF

Nota Informativa n.º 45/2021 - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

Brasília-DF, 27 de julho de 2021.

Este processo foi iniciado para análise da documentação de Habilitação Funerária Capital LTDA-ME (1), (66294339) cnpj 09.039.003/0001-03, referente ao Edital de Licitação Concorrência n.º 01/2019 (61682543) do processo 00400-00034420/2019-22, para outorga de permissões de serviços funerários no Distrito Federal.

Em sessão pública ocorrida em 14/06 deste ano, a referida concorrente apresentou a documentação para atendimento do item 11.4.1. do edital, que fora digitalizada, conferida, autuada e autenticada administrativamente no processo 00400-00034420/2019-22 por este membro da Comissão Especial de Licitação designada por meio da Portaria n.º 217, de 18 de março de 2021, publicada no DODF n.º 53, de 19 de março de 2021, e alterada pela Portaria n.º 458, de 29 de junho de 2021, publicada no DODF n.º 122, de 1.º de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 27/07/2021, às 14:53, conforme art. 6.º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **66648739** código CRC= **03628287**.

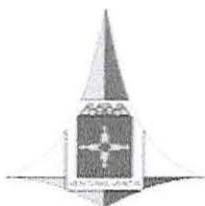
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255

00400-00031907/2021-78

Doc. SEI/GDF 66648739



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no DF

Despacho - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

Brasília-DF, 27 de julho de 2021.

À Uniorfi,

Solicitamos a esta unidade técnica análise e manifestação sobre os documentos de Habilitação Funerária Capital LTDA-ME (66294339) quanto ao cumprimento do item **11.4.1.1.4 - Qualificação econômico-financeira** do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 (61682543), processo 00400-00034420/2019-22.

Aguardamos devolutiva com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Tercio Magalhães

Membro



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 27/07/2021, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66656274)  
verificador= **66656274** código CRC= **EA10204C**.

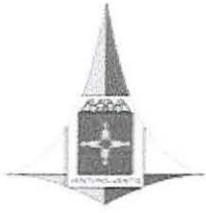
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255

00400-00031907/2021-78

Doc. SEI/GDF 66656274



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no DF

Despacho - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

Brasília-DF, 27 de julho de 2021.

À SUAF,

Solicitamos a esta área demandante análise e manifestação sobre os documentos de Habilitação Funerária Capital LTDA-ME (66294339) quanto ao cumprimento do item **11.4.1.1.2. - Qualificação técnica** e **11.4.1.1.3. - Qualificação técnico-operacional** do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 (61682543), processo 00400-00034420/2019-22.

Aguardamos devolutiva com a maior brevidade possível.

Atenciosamente

Tercio Magalhães

Membro



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 27/07/2021, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **66657061** código CRC= **E9BE8282**.

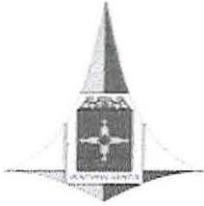
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255

00400-00031907/2021-78

Doc. SEI/GDF 66657061



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Administração Geral  
Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças

Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI

Brasília-DF, 27 de julho de 2021.

**À COORPLANC, com vistas à DIPROG**

Senhor Coordenador,

Encaminho o presente processo para análise e manifestação, no que couber, em atendimento ao Despacho (66656274).

Dada a urgência, após procedimentos cabíveis, solicito o encaminhamento direto para a Comissão Especial de Licitação.

Atenciosamente,

**IGOR COSTA FERNANDES**

Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **IGOR COSTA FERNANDES - Matr.0171859-2, Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças-Substituto(a)**, em 27/07/2021, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



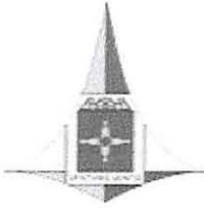
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66657256)  
verificador= **66657256** código CRC= **3430CFBA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00031907/2021-78

Doc. SEI/GDF 66657256



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO**  
**FEDERAL**

Subsecretaria de Assuntos Funerários

Memorando Nº 109/2021 - SEJUS/SUAF

Brasília-DF, 27 de julho de 2021.

**PARA: A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO P. 155/2018**

Em correção de fluxo e de acordo com entendimento mantido nesta data entre este signatário e a Ilma. Sra. Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta, restituiu os presentes autos a essa d. Comissão, para prosseguimento do feito.

**José Carlos Medeiros de Brito**  
**Subsecretário**



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO - Matr.0242689-7, Subsecretario(a) de Assuntos Funerários**, em 27/07/2021, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66665700)  
verificador= **66665700** código CRC= **C2BD4AE5**.

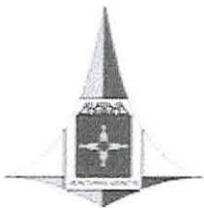
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Norte - sala 10 - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

(61) 2104-4281 / 2104 -4282

00400-00031907/2021-78

Doc. SEI/GDF 66665700



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento Orçamentário e Contábil

Diretoria de Programação Orçamentária e Controle Contábil

Despacho - SEJUS/UNIORFI/COORPLANC/DIPROG

Brasília-DF, 27 de julho de 2021.

À COMISSÃO P. 155/2018/GAB,

Em atenção ao Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI(66657256), e Despacho - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018(66656274), quanto a solicitação da análise da **qualificação econômico-financeira** do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019, conforme entendimento desta diretoria está análise deve ser realizada por esta comissão, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 6º inciso L.

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Informo ainda, que a certidão negativa de falência esta presente na pag. 37, do documento de habilitação (66294339), sem mais para o momento, retorno os autos.

**WESLEY CHARLLES FERNANDES DE SOUSA**

Diretor de Programação Orçamentária e Controle Contábil



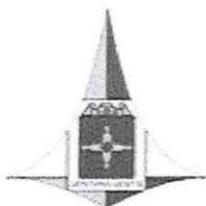
Documento assinado eletronicamente por **WESLEY CHARLLES FERNANDES DE SOUSA - Matr.0195035-5, Diretor(a) de Programação Orçamentária e Controle Contábil**, em 27/07/2021, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=66667266](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66667266) código CRC= 5F8C85D5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO**  
**FEDERAL**

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania  
Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para  
Outorga de Permissão de Serviços Funerários no DF

Roteiro - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	Funerária Capital LTDA_ME (1)	<b>CNPJ</b>	09.039.003/0001-03
---------------------	-------------------------------	-------------	--------------------

**ROTEIRO DE ANÁLISE:**

ITEM	PONTO A VERIFICAR	S, N, EP, NA	COMENTÁRIO
<b>11.4.1.1.1.</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>		
11.4.1.1.1.1.	Cédula de identidade, Certificado de Pessoa Física, endereço e telefone da pessoa que irá assinar o contrato de outorga de permissão;	S	PG 06
11.4.1.1.1.2.	Número de telefone e endereço eletrônico	S	PG 05
11.4.1.1.1.3.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatório da eleição de seus administradores;	S	PG 09
11.4.1.1.1.4.	Inscrição do ato constitutivo, quando se tratar de sociedades civis, acompanhada de prova titularidade da diretoria em exercício;	NA	
11.4.1.1.1.5.	Registro comercial, no caso de empresa individual.	NA	
11.4.1.1.1.6.	Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.	NA	
<b>11.4.1.1.2</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>		

11.4.1.1.2.1.1.	<p>Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço compatível com o objeto do presente Edital, qual seja a prestação de serviços funerários (fornecimento de urna mortuária, transporte funerário, higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna, conservação de restos mortais, diretamente ou por meio de empresa contratada para tal, retirada de certidão de óbito e guia de sepultamento, obtenção, encaminhamento e retirada de documentos que dispensem conhecimento técnico específico ou habilitação especial, podendo também conter os serviços e fornecimentos optativos de traslado ou despacho aéreo ou terrestre, nacional ou internacional de cadáver, representação da família no encaminhamento de requerimento e de papéis necessários à liberação de cadáver, inclusive visando remoção nacional ou internacional e disponibilização de planos de assistência funerária), contendo em conjunto ou separadamente a comprovação mínima do equivalente a pelo menos 15 (quinze) serviços prestados;</p>	S	Pg 15
11.4.1.1.2.1.2.	<p>Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação dos serviços de conservação de restos mortais humanos, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou de pessoas físicas, em qualquer caso acompanhados de notas fiscais de serviços prestados bem como da emissão de atestado por médico legista ou anátomo-</p>	S	Pg 27

	<p>patologista responsável técnico pelas atividades da empresa, comprovando execução, no mínimo, do serviço de aplicação de material conservante (formolização ou embalsamento), para o caso de empresa que os preste diretamente;</p> <p><b>Observar o subitem 11.4.1.1.2.1.2.1. do edital</b></p>		
11.4.1.1.2.1.3.	<p>Declaração de que a licitante não sofreu nenhuma penalidade administrativa, aplicada por entes da Federação, passível de inviabilizar sua habilitação no certame, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei federal nº 8.666, de 1993 (ANEXO V)</p>	S	PG 29
<b>11.4.1.1.3.</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL</b>		
11.4.1.1.3.1.	<p>Memorial descritivo contendo as atividades que propõem a implementar, exigindo-se, no mínimo, por força do disposto no art. 2º do Decreto distrital nº 28.606, de 2007:</p> <p>11.4.1.1.3.1.1. fornecimento de urna mortuária;</p> <p>11.4.1.1.3.1.2. transporte funerário;</p> <p>11.4.1.1.3.1.3. higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;</p> <p>11.4.1.1.3.1.4. conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente;</p>	N	Copiou e colou PG 30
	<p>Memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art. 18 do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, no mínimo:</p> <p>11.4.1.1.3.1.5.1. sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos;</p> <p>11.4.1.1.3.1.5.2. dependências para administração;</p>		

11.4.1.1.3.1.5.	11.4.1.1.3.1.5.3. banheiros sociais; 11.4.1.1.3.1.5.4. sala para preparação dos corpos, quando exercer diretamente as atividades de embalsamamento e formalização de cadáveres e despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III e VII do art. 7º da Lei distrital nº 2.424, de 1999, de acordo com os parâmetros contidos nas "ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES" expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disponível no <a href="http://portal.anvisa.gov.br">portal.anvisa.gov.br</a> ;	N	Copiou e colou PG 31
11.4.1.1.3.1.6.	Termo de compromisso de apresentação do(s) veículo(s) especial(ais), conforme modelo do ANEXO VI, com a discriminação dos que serão utilizados nos serviços de transporte funerário, com data de fabricação de no máximo dez anos e em perfeitas condições de funcionamento, conforme prescreve o art. 9º, inciso I, do Decreto distrital nº 28.606, de 2007, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 40.045, de 26 de agosto de 2019, registrado(s) no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, sob pena de desqualificação;	S	PG 32
11.4.1.1.3.1.7	Declaração de ciência do edital, seus anexos e do disposto no Decreto distrital nº 28.606, de 2007, em especial o que apregoa o art. 5º, e demais normas que regem a prestação dos serviços funerários, bem como manutenção de sua disponibilidade, nos moldes do art. 2º do referido Decreto, e prática dos preços constantes da Tabela	S	PG 55

	que constitui o ANEXO XVIII.		
11.4.1.1.3.1.8.	Declaração de pleno conhecimento da intransferibilidade da outorga da permissão, não se constituindo em qualquer direito patrimonial à Permissionária (ANEXO VIII);	S	PG 33
11.4.1.1.3.1.9.	Declaração de pleno conhecimento da impossibilidade da alteração quadro societário da Permissionária, sem prévia autorização do Poder Permitente (ANEXO IX);	S	PG 34
11.4.1.1.3.1.10.	Declaração da assunção da obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência da outorga de permissão, as mesmas condições de habilitação e de qualificação apresentadas e de justificar perante o Poder Permitente, qualquer alteração decorrente de caso fortuito ou força maior (ANEXO X);	S	PG 35
11.4.1.1.3.1.11.	Declaração de sujeição às normas que forem expedidas por órgãos competentes, durante a vigência da outorga de permissão, cuja finalidade seja a correção de distorções, ou a melhoria do serviço prestado, sob pena de revogação da outorga (ANEXO XI);	S	PG 36
11.4.1.1.3.1.12.	Declaração de elaboração de proposta independente (ANEXO XIII);	S	PG 53
<b>11.4.1.1.4</b>	<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>		
11.4.1.1.4.1.	Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou de execução patrimonial, dentro de seu prazo de validade;	S	PG 37
	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos moldes previstos no § 5º do art. 31 da Lei de Licitações, vedada a		

11.4.1.1.4.2.	Lei de Licitações, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos resultados deverão ser > (maiores) que 1	S	PG 40
<b>11.4.1.1.5.</b>	<b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>		
11.4.1.1.5.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	S	PG 48
11.4.1.1.5.2.	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	S	PG 47
11.4.1.1.5.3.	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do Distrito Federal ou Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	S	PG 50
11.4.1.1.5.4.	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio de Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo validade, na forma da Lei federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;	S	PG51
11.4.1.1.5.5.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Prova de Regularidade Trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,	S	PG 52

	aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei federal nº 12.440, de 7 de julho 2011;		
11.4.1.1.5.6.	Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 (ANEXO III).	S	PG 54
11.4.1.1.5.7.	Prova de regularidade com a Fazenda Federal será feita mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro de seu prazo de validade, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'c', 'd' e 'e' do parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.	S	PG 50
11.4.1.1.5.8.	Para as licitantes domiciliadas no Distrito Federal, a prova de regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal será feita mediante apresentação da certidão expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, observado seu prazo de validade;	S	PG 49
11.4.1.1.5.9.	Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, será exigida prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, além da regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal, mediante apresentação das respectivas certidões, dentro	NA	

	de seu prazo de validade.		
11.4.1.1.5.10.	A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte <b>somente será exigida para efeito de assinatura do contrato</b> , por força do art. 42 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	NA	
11.4.1.1.6.	Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia legível (não sendo aceita cópia de fac-símile por orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.705/2003 e nº 2266/2011 - Plenário), autenticadas por cartório competente ou mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem forem apresentados, ou ainda, por meio cópia de publicação em órgão de imprensa oficial, conforme prescrito pelo art. 32 da Lei federal nº 8.666, de 1993.	S	
11.4.1.1.6.1.	Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, conter o número do CNPJ e endereço respectivos.	S	
11.4.1.1.6.2.	As certidões que não explicitarem prazo de validade deverão ter sua data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes (14/06/2021). 11.4.1.1.6.2.1. Excetuam-se dessa condição a comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 30, § 5º da Lei federal nº 8.666, de 1993, os comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e do ato constitutivo de empresa.	S	
<b>LEGENDA: S = SIM, N = NÃO, EP= EM PARTE, NA=NÃO APLICÁVEL</b>			
<b>CONCLUSÃO</b>		<b>S, N</b>	<b>COMENTÁRIO</b>
A licitante apresentou documentação de			11.4.1.1.3.1.cnpj



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARLIERE BARBOSA - Matr.1430814-2, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALENCAR RAMOS - Matr. 0243548-9, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PERCIVAL BISPO BIZERRA - Matr.0247369-0, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SOARES LEITE - Matr.1430868-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

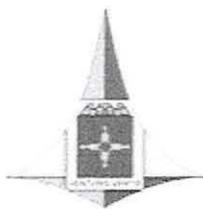


A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=68144853](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68144853) código CRC= 05F6EA15.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no DF

Declaração - SEJUS/GAB/COMISSÃO P. 155/2018

### DECLARAÇÃO

Esta Comissão Especial de Licitação para promover todos os atos necessários à realização de licitação, na modalidade Concorrência, para outorga de Permissão de Serviços Funerários do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 217, de 18 de março de 2021 - Sejus-DF, alterada pela Portaria nº 458, de 29 de junho de 2021 - Sejus-DF, declara Habilitação ,Funerária Capital LTDA-ME (1), (66294339) cnpj 09.039.003/0001-03, , **INABILITADA**, na fase de Pré-Qualificação, pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1. e, 11.4.1.1.3.1.5. do Edital de Licitação Concorrência nº 01/2019 (61682543).

Brasília, 16 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 08:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARLIERE BARBOSA - Matr.1430814-2, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 09:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALENCAR RAMOS - Matr. 0243548-9, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAROLINE JARDIM DA COSTA - Matr.0242306-5, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PERCIVAL BISPO BIZERRA - Matr.0247369-0, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários**, em 19/08/2021, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA SOARES LEITE - Matr.1430868-1**, Membro da Comissão Especial de Licitação para Permissão de Serviços Funerários, em 19/08/2021, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68144966)  
verificador= **68144966** código CRC= **8A38165B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Norte - Gabinete - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

61-2104.4255

00400-00031907/2021-78

Doc. SEI/GDF 68144966

**MEMORIAL DESCRITIVO- ATIVIDADE**

FUNERARIA CAPITAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.039.003/0001-03, atendendo o dispositivo no item 11.4.1.1.3.1, apresenta memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art.18 Decreto distrital nº28.606, de 2007, conforme descrito abaixo:

11.4.1.1.3.1.1. fornecimento de urna mortuária;

11.4.1.1.3.1.2. transporte funerário;

11.4.1.1.3.1.3. higienização e preparação de cadáver e ornamentação de urna;

11.4.1.1.3.1.4. conservação de restos mortais humanos, apresentando contrato de terceirização, caso não preste tal serviço diretamente.



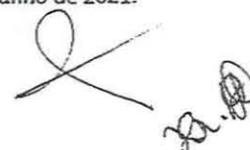
FUNERARIA CAPITAL LTDA. - ME

CNPJ - 09.039.003/0001-03

RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK- Sócio

CPF: 954.3763221-04

Brasília, 14 de junho de 2021.





**MEMORIAL DESCRITIVO- ESTRUTURA**

FUNERARIA CAPITAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.039.003/0001-03, atendendo o dispositivo no item 11.4.1.1.3.1.5, apresenta memorial descritivo das instalações físicas operacionais para o desempenho dos serviços funerários no Distrito Federal, contendo os compartimentos e divisões previstos no art.18 Decreto distrital nº28.606, de 2007, conforme descrito abaixo:

**11.4.1.1.3.1.5.1. sala de exposição para ataúdes e materiais correlatos;**

**11.4.1.1.3.1.5.2. dependências para administração;**

**11.4.1.1.3.1.5.3. banheiros sociais;**

**11.4.1.1.3.1.5.4. sala de para preparação dos corpos, quando exercer diretamente as atividades de embalsamamento e formalização de cadáveres e despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres, de que tratam os incisos III e VI do art 7º da Lei distrital nº 2.424, de 1999.**

Brasília-DF, 14 de junho de 2021.

  
**FUNERARIA CAPITAL LTDA**

RAFAEL ALVES FERREIRA SCHUCK  
SOCIO ADMINISTRADOR

